PREFEITURA MUNICIPAL TAMBAÚ

www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau 22/03/2021

Conforme Lei Municipal Nº 3142 de 14 de outubro de 2019 Edição nº 250

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

O Município de TAMBAÚ dá garantia da autenticidade dos documentos vinculados a este site.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Entidades do município de TAMBAÚ - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ
CNPJ:
Praça Carlos Gomes - 40
1936739501
http://www.tambau.sp.gov.br/
www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau-sp

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI N.º 3.305, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

REVOGA A LEI N.º 3.296, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021 E CRIA O PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO PARA O TRABALHO.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica criado o **Programa de Capacitação para o Trabalho**, de caráter assistencial, visando a proporcionar capacitação profissional, ocupação e renda para munícipes desempregados e que sejam residentes e domiciliados no município de Tambaú, observadas as condições estabelecidas no artigo 4.º da presente lei.

Parágrafo único – O programa criado será coordenado pelo Fundo Social de Solidariedade do Município e Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social, com o apoio e a participação dos demais órgãos que integram a Administração Municipal Direta e Indireta.

Art. 2.º - A fixação do número de vagas a serem preenchidas em decorrência da execução do programa será feita pelo Executivo Municipal, mediante decreto.

Parágrafo único – Ficam reservados 5% (cinco por cento) das vagas abertas aos portadores de deficiência, desde que existam interessados e funções ou atividades compatíveis.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 3.º - São assegurados ao participante do programa criado por esta lei os seguintes benefícios:

I – Bolsa Auxílio em valor equivalente a um salário mínimo;

II – cesta básica, no valor previsto em ato do Executivo;

III – seguro de vida e de acidentes pessoais;

IV – assistência médica na rede de saúde pública do Município;

V – cursos e treinamentos de capacitação profissional;

VI – participação em projetos de alfabetização, mediante o exercício de atividades didático-pedagógicas, teóricas e práticas

Parágrafo único – Os benefícios de que trata o *caput* deste artigo serão concedidos pelo prazo de 12 (doze) meses, que pode ser prorrogado uma única vez, por igual período.

Art. 4.º - As condições para o alistamento do participante no Programa de Capacitação para o Trabalho, mediante seleção simples, serão definidas em regulamento, devendo o interessado comprovar, cumulativamente, que:

I – está desempregado;

II – não se beneficia de seguro desemprego ou de qualquer outro programa assistencial equivalente;

III – faz parte de família cuja renda mensal seja igual ou inferior a ½ (meio) salário mínimo *per capita*.

IV – tem residência e domicílio no município de Tambaú há, no mínimo, 3 (três anos).

Parágrafo único – Será admitido o alistamento de apenas 1 (um) beneficiário por núcleo familiar.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 5.º - No caso de o número de alistamentos superar a quantidade de vagas abertas, na forma do artigo 2.º desta lei, a preferência para participação no programa será definida mediante a aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

I – arrimo de família;

II – maiores encargos familiares;

III – maior tempo de desemprego;

IV – maior idade;

V – viúva sem renda familiar;

VI – tempo maior de residência no município de Tambaú;

VII – maior prole.

Art. 6.º - A participação no Programa de Capacitação para o Trabalho implica na colaboração pessoal do participante, concretizada mediante a execução de atividades e tarefas de interesse comunitário, decorrentes da instituição e do desenvolvimento de projetos específicos, elaborados pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sem qualquer vínculo empregatício e sem comprometimento dos serviços já executados pelos mesmos órgãos.

Parágrafo único – A jornada de atividade no programa será de 8 (oito) horas diárias, em 4 (quatro) dias por semana, e mais 1 (um) dia de efetiva participação nas atividades didático-pedagógicas, teóricas e práticas, voltadas para a capacitação profissional e/ou alfabetização do participante.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 7.º - O Poder Executivo criará meios e condições para o deslocamento dos participantes, ficando autorizado a celebrar, através dos órgãos responsáveis pela coordenação do programa, convênios e outros ajustes que se fizerem necessários à execução do programa, respeitadas as disposições legais pertinentes.

Art. 8.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, créditos adicionais em montante suficiente para atender às despesas decorrentes da execução da presente lei.

Parágrafo único – Os créditos a que se refere o *caput* deste artigo serão abertos por Decreto e cobertos de conformidade com o que dispõe o § 1.º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964.

Art. 9.º - O Poder Executivo expedirá os atos necessários à execução da presente lei.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Revogam-se a Lei n.º 3.296, de 23 de fevereiro de 2021 e as demais disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 18 de março de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 18 de março de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

Departamento Administrativo
gabineteprefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br
Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro
CEP: 13.710-000 I Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal: 48

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DECRETOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO Nº 3.397, DE 16 MARÇO DE 2021.

DECRETA LUTO OFICIAL PELO PASSAMENTO DE DOM DAVID DIAS PIMENTEL, BISPO EMÉRITO DA DIOCESE DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, com fundamento no artigo 73, inciso XV, da Lei Orgânica do Município;

Considerando que foi com imensa tristeza que recebemos a notícia do passamento de Dom David Dias Pimentel, Bispo Emérito da Diocese de São João da Boa Vista.

Considerando que Dom David Dias Pimentel nasceu em 18 de Março de 1941, em São Miguel, no Arquipélago de Açores em Portugal e na data de hoje encerrou sua jornada terrena.

Considerando que Dom David Dias Pimentel foi ordenado presbítero em 21 de Dezembro de 1969, em São José do Rio Preto-SP, e bispo em 31 de Janeiro de 1997 também em São José do Rio Preto.

Considerando que foi o quarto bispo da Diocese de São João da Boa Vista e sua posse se deu no dia 25 de Março de 2001, conduzindo nossa Diocese até 28 de Setembro de 2016.

Expede o seguinte Decreto:

Art. 1º - Fica Decretado Luto Oficial pelo passamento de Dom David Dias Pimentel, Bispo Emérito da Diocese de São João da Boa Vista, ocorrido na data de hoje, 16 de março de 2021

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DECRETOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 2º - O Pavilhão Municipal deverá ser hasteado a meio mastro no Paço Municipal por três dias.

Art. 3º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú – SP, 16 de março de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú em 16 de março de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.072, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES QUE ESPECÍFICA.

Dr. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 17/03/2021, férias regulamentares aos servidores públicos municipal abaixo relacionados:

Nome do Funcionário	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Dias Concedidos
Alair Aparecido Seabe	Ajudante Geral	08/01/2018 a 07/01/2019	30
Daniela Rissardi de Oliveira	Farmacêutico	04/05/2018 a 03/05/2019	10
Haidee Aparecida Dovigo	Escriturário	14/07/2018 a 15/07/2019	10
Marcia Denise Castilho D. Nascimento Oliveira	Supervisor Acolhimento Institucional	20/02/2020 a 19/02/2021	15

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Tambaú, 17 de março de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 17 de março de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.073, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECÍFICA.

Dr. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 19/03/2021, férias regulamentares ao servidor público municipal abaixo relacionado:

Nome do Funcionário	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Dias Concedidos
Emerson Fausto D. de Souza	Motorista	01/06/2018 a 31/05/2019	30

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Tambaú, 19 de março de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 19 de março de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

OUTROS ATOS

OUTROS ATOS

CONSELHO MUNICIPAL DE Saúde TAMBAÚ-SP

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAMBAÚ

Leis nº 1.309 de 21.08.1991 e nº 1.877 de 02.12.2004

RESOLUÇÃO C.M.S. Nº 06/2021

Dispõe sobre parecer conclusivo acerca da Proposição nº 06, de fevereiro de 2021 -**Plano de Trabalho de Gestão da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú:- Vigência: 1 de marco de 2021 a 31 de dezembro de 2021.**

O Conselho Municipal de Saúde, em Reunião Ordinária realizada em 11 de fevereiro de 2021, em uso de suas competências regimentais e:

CONSIDERANDO as atribuições conferidas pela Lei nº 1.877 de 02 de Dezembro de 2004 e;

CONSIDERANDO a Resolução nº 453 de 10 de março de 2012 que aprovam as diretrizes para a criação, reformulação, estruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde e;

CONSIDERANDO o decidido em plenária do dia 11 de fevereiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica decidido por unanimidade de votos aprovar a Proposição nº 06, de fevereiro de 2021 que dispõe sobre o **Plano de Trabalho de Gestão da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú:- Vigência: 1 de marco de 2021 a 31 de dezembro de 2021.**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 11 de fevereiro de 2021.

Ivanete Maria de Oliveira Celestino
Presidente do CMS

E-mail: cms@tambau.sp.gov.br

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CONSELHO MUNICIPAL DE Saúde TAMBAÚ-SP

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAMBAÚ

Leis nº 1.309 de 21.08.1991 e nº 1.877 de 02.12.2004

RESOLUÇÃO C.M.S. Nº 07/2021

Dispõe sobre parecer conclusivo acerca da Proposição nº 07, de fevereiro de 2021 - **Plano de Trabalho de Gestão do Pronto Socorro da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú:- Vigência: 1 de marco de 2021 a 31 de dezembro de 2021.**

O Conselho Municipal de Saúde, em Reunião Ordinária realizada em 11 de fevereiro de 2021, em uso de suas competências regimentais e:

CONSIDERANDO as atribuições conferidas pela Lei nº 1.877 de 02 de Dezembro de 2004 e;

CONSIDERANDO a Resolução nº 453 de 10 de março de 2012 que aprovam as diretrizes para a criação, reformulação, estruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde e;

CONSIDERANDO o decidido em plenária do dia 11 de fevereiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica decidido por unanimidade de votos aprovar a Proposição nº 07, de fevereiro de 2021 que dispõe sobre o **Plano de Trabalho de Gestão do Pronto Socorro da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú:- Vigência: 1 de marco de 2021 a 31 de dezembro de 2021.**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 11 de fevereiro de 2021.

Ivanete Maria de Oliveira Celestino
Presidente do CMS

E-mail: cms@tambau.sp.gov.br

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CONSELHO MUNICIPAL DE Saúde TAMBAÚ-SP

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAMBAÚ

Leis nº 1.309 de 21.08.1991 e nº 1.877 de 02.12.2004

RESOLUÇÃO C.M.S. Nº 08/2021

Dispõe sobre parecer conclusivo acerca da Proposição nº 08, de fevereiro de 2021 - **Plano de Trabalho do Gripario Municipal da Santa casa de Misericórdia de Tambaú:- Vigência: 1 de março de 2021 a 30 de junho de 2021.**

O Conselho Municipal de Saúde, em Reunião Ordinária realizada em 11 de fevereiro de 2021, em uso de suas competências regimentais e:

CONSIDERANDO as atribuições conferidas pela Lei nº 1.877 de 02 de Dezembro de 2004 e;

CONSIDERANDO a Resolução nº 453 de 10 de março de 2012 que aprovam as diretrizes para a criação, reformulação, estruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde e;

CONSIDERANDO o decidido em plenária do dia 11 de fevereiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica decidido por unanimidade de votos aprovar a Proposição nº 01, de janeiro de 2021 que dispõe sobre o **Plano de Trabalho do Gripario Municipal da Santa casa de Misericórdia de Tambaú:- Vigência: 1 de março de 2021 a 30 de junho de 2021.**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 11 de fevereiro de 2021.

Ivanete Maria de Oliveira Celestino
Presidente do CMS

E-mail: cms@tambau.sp.gov.br

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.